



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.911/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INATIVOS, PENSIONISTAS, ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ADMITIDOS EM EMPREGOS PÚBLICOS, AOS CONSELHEIROS TUTELARES, AOS NOMEADOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO E AOS QUE EXERCEM FUNÇÕES DE CONFIANÇA E/OU TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a readequação dos vencimento dos funcionários públicos municipais regidos pelos regimes estatutário e celetista, inclusive inativos, pensionistas, os admitidos em caráter temporário, os admitidos na forma de empregos públicos, aos conselheiros tutelares, aos nomeados em cargos de provimento efetivo e comissionado e, aos que exercem funções de confiança e/ou temporárias, na ordem de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), o que corresponde à correção registrada pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Parágrafo Único: A readequação dos vencimentos prevista nesta Lei não se confunde com o reajuste geral anual dos servidores públicos para o corrente ano, sendo aquela mera adequação na legislação, a fim de gerar segurança jurídica, ante os entraves provocados pela Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 2º O ganho da readequação dos vencimentos não alcançará os subsídios dos detentores de mandato eletivo, Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de São João do Oeste.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

São João do Oeste-SC, 16 de fevereiro de 2022.

RUDI ALOÍSIO RASCH

Prefeito Municipal em exercício